

PARECER Nº 04/2025

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

REQUERENTE: Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Assistência Social e Combate à Fome.

ASSUNTO: Análise da Programação da Emenda Federal destinada à SEAS/FEAS pelo Senador Omar Aziz no valor de R\$ 19.919.815,00

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica da Programação da Emenda Parlamentar Federal de autoria do Senador Omar Aziz, no valor de R\$ 19.919.815,00 (dezenove milhões, novecentos e dezenove mil, oitocentos e quinze reais), destinada à Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome – SEAS, com a finalidade de estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Durante a reunião de apresentação técnica, a representante do Departamento de Planejamento e Gestão da SEAS, Sra. Débora Galli, explanou os principais aspectos da programação da referida emenda parlamentar, evidenciando seu objeto, finalidade, público alvo e destinação dos recursos, conforme cadastramento e acompanhamento na plataforma “Estrutura SUAS”, sistema informatizado do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, voltado à gestão, execução e monitoramento dos recursos federais na esfera do SUAS.

II – ANÁLISE

A Comissão de Financiamento e Orçamento – COFIN, após análise da

parlamentar tem por objetivo promover o incremento temporário das transferências automáticas proveniente do Fundo Nacional de Assistência Social, voltadas ao fortalecimento e à qualificação da rede socioassistencial pública estadual e municipal, no contexto da Proteção Social Básica e Especial.

A destinação dos recursos está alinhada às normativas vigentes do SUAS, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, descentralização político-administrativa e controle social, em consonância com os seguintes instrumentos normativos:

- Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), que estabelece a assistência social como política pública de caráter não contributivo, direito do cidadão e dever do Estado;
- Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012), que dispõe sobre os parâmetros de gestão, cofinanciamento e responsabilidades dos entes federados;
- Resolução CIT nº 17, de 26 de junho de 2024, que define os critérios de partilha e aplicação dos recursos extraordinários destinados à estruturação da rede do SUAS;
- Resolução CNAS/MDS nº 177, de 2024, que estabelece diretrizes para a execução de recursos oriundos de emendas parlamentares no âmbito da Política Nacional de Assistência Social;
- Portaria MDS nº 1.044, de 2024, que regulamenta os procedimentos técnicos, financeiros e operacionais da ação orçamentária "Estrutura SUAS";
- Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, definindo os níveis de proteção e a organização da rede socioassistencial;
- Plano Decenal de Assistência Social 2016-2026, especialmente no eixo relativo ao financiamento público, permanente e compartilhado do SUAS.

Cumprido destacar que o público alvo da ação abrange planejar, assessorar

Estado, afim de aprimorar a entrega dos serviços socioassistenciais executados pelos municipios aos usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, demandantes de

proteção social básica e especial, conforme previsto nos arts. 2º e 6º-B da LOAS, reforçando a adesão da proposta às diretrizes da PNAS e aos compromissos de qualificação da gestão estadual e ampliação da capacidade instalada do SUAS.

Ainda, resta salientar que a Comissão de Financiamento e Orçamento irá submeter ao plenário, após a aprovação da emenda, o Plano de Trabalho para avaliação e deliberação.

III – PARECER

Diante do exposto, e considerando:

- ✓ A relevância estratégica da emenda parlamentar para o fortalecimento da gestão estadual, a estruturação da rede pública socioassistencial e a melhoria da qualidade dos serviços, programas e benefícios ofertados no âmbito do SUAS pelos municípios do Estado do Amazonas;
- ✓ A observância das normativas federais e estaduais vigentes que disciplinam a execução e a prestação de contas dos recursos de cofinanciamento da União, em conformidade com as diretrizes do MDS e as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- ✓ As competências regimentais da Comissão de Financiamento e Orçamento (COFIN) no tocante à análise e emissão de pareceres técnicos sobre matérias orçamentárias vinculadas ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;
- ✓ A Comissão de Financiamento e Orçamento – COFIN emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação da proposta da Programação da Emenda Parlamentar Federal, de autoria do Senador Omar Aziz, no valor de R\$ 19.919.815,00 (dezenove milhões, novecentos e dezenove mil, oitocentos e quinze reais), destinada à Secretaria de Estado da

estruturação e fortalecimento da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado do Amazonas.

Manaus/AM, 22 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INÁCIO GUEDES BORGES
COORDENADOR /FEAS

KARILENA MESQUITA VIANA
RFI ATORA /FPS

Documento assinado digitalmente

gov.br

ELDILENE ALVES DA SILVA

Data: 01/12/2025 14:06:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ELDILENE ALVES DA SILVA
MEMBRO / COEGEMAS/AM



ANA PAULA CRUZ DA SILVA SOARES
MEMBRO/CRESS 15ª REGIÃO